



---

**PORTARIA 06/2021**

*Dispõe sobre a escala de atuação dos Defensores Públicos na Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG para o período de suspensão do expediente forense do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 27/12/2021 a 07/01/2022, para a realização de atividades e atribuições de urgências criminais (audiências de custódia) e urgências da área da saúde (art. 2.º, par. 1.º inc. I da Del. 190/2021 CSDPMG) na forma da Resolução 487/2021 da Defensoria Pública Geral.*

A Coordenadora Local da Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de São Sebastião do Paraíso – MG, nos termos da Resolução n.º. 103/2021 no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, incisos I e VIII da Lei Complementar Estadual 65/2003, e fundamento na Resolução 487/2021, da Defensoria Pública Geral, bem como a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no período acima mencionado:

Considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços, e ainda que a presente Portaria decorre da anuência dos Defensores Públicos nela indicados;

Considerando a necessidade de regularização nesta unidade dos plantões de urgências cíveis e criminais e audiências de custódia durante o período de suspensão do expediente forense acima mencionado:

**RESOLVE:** Art. 1º- As Defensoras Públicas Jussara de Oliveira Lauria Resende Torres, Kassiane Moro Barbosa e os Defensores Públicos Edson Vander Assunção e Flávio Augusto Maretti Sgrilli Siqueira, da Comarca de São Sebastião do Paraíso atuarão por escala de revezamento para o atendimento das urgências criminais (audiências de custódia) e demais atividades necessárias ao atendimento cível e criminal de urgência e atendimento das urgências da área da saúde no período de suspensão do expediente forense acima mencionado, mediante a concessão de dias de crédito, na forma da Deliberação 190/2021.

§1.º - Para fins de revezamento, na forma do caput, a escala de plantão segue anexa à presente portaria.

§ 2º - Na hipótese de impossibilidade do Defensor Público previsto na escala para a realização do plantão que lhe for atribuído, a substituição do mesmo será feita pelo Defensor Público escalado para o plantão seguinte, mediante prévio aviso à Coordenação.

São Sebastião do Paraíso, 10 de dezembro de 2021.

**Jussara de Oliveira Lauria Resende Torres**  
**Defensora Pública - MADEP 0133 - Coordenadora local DPMG São Sebastião do Paraíso - MG**